



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR G. P. Nº 12/2003

Altera dispositivos do Ato Regulamentar nº 005, do Gabinete da Presidência, datado de 10 de julho de 2003, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a necessidade de manutenção remota dos equipamentos de informática pertencentes ao patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, tanto no Prédio-sede como nas Varas do Trabalho sob sua jurisdição, de modo a minimizar custos com deslocamento de Servidores da Diretoria de Informática e/ou funcionários terceirizados e agilizar o reparo dos equipamentos no menor prazo possível,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o art. 1º, acrescentar os Itens V e VI e os parágrafos 2º e 3º ao art. 16 e suprimir o parágrafo único do art. 17 do Ato Regulamentar G. P. nº 005, de 10 de julho de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O uso dos equipamentos e suprimentos de Informática pertencentes ao acervo patrimonial deste Regional, bem como o acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet) e aos demais serviços a ela relacionados, serão destinados única e exclusivamente às atividades pertinentes aos serviços realizados neste Órgão por seus desembargadores, juízes, servidores, requisitados, estagiários e funcionários terceirizados, devendo obedecer às regras constantes deste Ato e às orientações técnicas da Diretoria de Informática, sendo vedado o seu uso para assuntos particulares e fora do expediente.

Parágrafo Único - A manutenção dos equipamentos de informática e a verificação dos seus suprimentos, caberão exclusivamente à Diretoria de Informática, por seus servidores e funcionários terceirizados, salvo quando se tratar de manutenção por força de garantia dos mesmos e por preposto da empresa responsável pela garantia.

(.....)

Art. 16 – É proibida(o):

(.....)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

V – A retirada, a qualquer pretexto, dos programas padrão instalados pela Diretoria de Informática, assim entendidos aqueles específicos do sistema operacional, aplicativos de banco de dados, programas de edição de texto, apresentações e planilhas, anti-vírus, programas de segurança e manutenção remota e programas específicos dos diversos Setores deste Regional.

VI – A utilização, por pessoas não referidas no Art. 1º deste Ato, de quaisquer equipamentos de informática pertencentes ao acervo patrimonial deste Regional, bem como de seus suprimentos.

§ 1º – (.....)

§ 2º – A Diretoria de Informática, para cumprimento do disposto no Item II, procederá à retirada dos jogos e programas não certificados de todos os computadores deste Regional, relatando à Diretoria-Geral a ocorrência de reinstalação dos mesmos, para a adoção das medidas necessárias à apuração da autoria da infração.

§ 3º – Verificada a ocorrência de infração ao disposto nos Itens V e VI, a Diretoria de Informática, após colher os elementos necessários para a apuração da autoria da infração, encaminhará à Diretoria-Geral relatório circunstanciado sobre o fato, para a adoção das medidas necessárias, devendo, no caso do Item V, promover a imediata reinstalação dos Itens retirados.”

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

São Luís (MA), 26 de novembro de 2003

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA